

Processo SEI 024.00096845/2025-71

Interessado: Grupo Técnico de Edificações - GTE

Assunto: Contratação de empresa para Prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva e emergencial e de assistência técnica das instalações e áreas físicas das Unidades que compõem o Módulo Leste I - Concorrência CGA nº 90004/2025.

ESCLARECIMENTO – 02

Solicitação de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ao Edital da Concorrência CGA n.º 90004/2025, em 06/10/2025, fazendo-o da seguinte forma:

Pergunta:

Venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar esclarecimentos sobre o edital em referência, apontando questionamentos e omissões que, a nosso ver, comprometem a isonomia, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os pontos a seguir demandam a devida atenção e correção:

Questionamento 1: Da Omissão Sobre a Repactuação de Preços

O objeto licitado envolve serviços de natureza continuada. No entanto, o Edital e seus anexos são omissos quanto à cláusula de repactuação de preços, um mecanismo indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determina o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Essa omissão gera grave insegurança jurídica e pode levar a dois cenários prejudiciais ao interesse público: a) Propostas com preços inexequíveis, que podem resultar no abandono do contrato; b) Propostas com preços inflados para cobrir eventuais aumentos de custos, onerando desnecessariamente os cofres públicos.

Diante do exposto, questionamos:

1.1. A Administração irá sanar a omissão, incluindo no Edital e na Minuta de Contrato a devida cláusula de repactuação, definindo o prazo e as condições para sua ocorrência?

1.2. Para garantir a conformidade com o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência consolidada (e.g., TCU, Acórdão 1.827/2018-Plenário), será estabelecido que o marco inicial para a contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação será a data de apresentação da proposta, e que os efeitos financeiros da repactuação, decorrentes de nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), retroagirão à data de vigência estabelecida na respectiva CCT?

Questionamento 2: Da Exigência de Garantia de Proposta

Considerando a faculdade prevista no Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, questionamos:

2.1. Para o presente certame, será exigida a apresentação de Garantia de Proposta? Em caso afirmativo, solicitamos a indicação do item editalício que estabelece tal condição e seus respectivos parâmetros.

Questionamento 3: Da Subjetividade na Vedação à Participação de Empresas Sancionadas

O item 2.5.4 do Edital veda a participação de pessoa jurídica que "se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta". A redação genérica deste dispositivo gera grave insegurança jurídica, pois não especifica a natureza e o alcance da sanção impeditiva.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece sanções com alcances distintos: a) O **impedimento de licitar e contratar** (Art. 156, III), cujos efeitos se restringem ao âmbito do ente federativo que aplicou a

penalidade; b) A **declaração de inidoneidade** (Art. 156, IV), que se estende a toda a Administração Pública.

Diante disso, questiona-se:

3.1. Uma empresa que tenha sido penalizada com a sanção de **impedimento de licitar e contratar** por outro ente federativo (ex: um Município ou a União) estaria efetivamente impedida de participar deste certame, com base na interpretação do item 2.5.4 do Edital?

Agradecemos a atenção e aguardamos, com a maior brevidade possível, os devidos esclarecimentos para que possamos formular nossa proposta de maneira justa e competitiva.

Resposta:

Segue os esclarecimentos quanto aos itens solicitados.

Questionamento 1

Conforme consta do Termo de Referência, os serviços serão executados **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **sem** predominância de mão de obra.

A repactuação conforme prevista no artigo 6º, inciso LIX refere-se somente a serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

Questionamento 2

Não é exigido garantia para apresentação de propostas, e sim para a contratação do licitante vencedor do certame, conforme Edital Termo de Referência - Item 3.1 – Requisitos da Contratação.

Questionamento 3

O item 2.5.4. do Edital refere-se às restrições constantes do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

Comissão de Licitação